

Medidas Autoproteção

Nesta edição

↳ Medidas Auto-
protecção

↳ Prémio Boas Práticas
SHT—Trasesa 2012

↳ Eventos na FIL

↳ Legislação

O **prevenir** é um boletim
informativo da

Trasesa — Consultores de
Higiene, Segurança e Saúde
no Trabalho, Lda.

Para nos contactar:

Por correio

R. Dr. Flávio Resende, 323,
3ª Cv. Esq.
2775-195 Parede

Por telefone

21 454 81 40
21 458 34 68

Por fax

21 458 34 69

Por correio electrónico

geral@trasesa.pt

**Para mais
informações**

Consulte

www.trasesa.pt

O que são?

São procedimentos de utilização dos espaços tendo como finalidade a prevenção de Incêndios, a manutenção das condições de segurança e a adoção de medidas para fazer face a uma situação de emergência.

A sua aplicação garante que os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios estão em condições de ser operados permanentemente e corretamente, e que, em caso de Emergência, os ocupantes estão instruídos no sentido de abandonar o edifício em segurança.

As medidas de autoproteção são constituídas por:

a) **Medidas preventivas**, que tomam a forma de procedimentos de prevenção, ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco;

b) **Medidas de intervenção** em caso de incêndio, que tomam a forma de procedimentos de emergência, ou de planos de emergência internos, conforme a categoria de risco;

c) **Registos de segurança**, onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e a relação de todas as ações de manutenção e ocorrências, direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios);

d) **Formação em SCIE**, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;

e) **Simulacros**, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista à criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.

Que espaços estão obrigados a ser dotados de Medidas de Autoproteção?

De acordo com o Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes à data de publicação do DL, são obrigados a implementar Medidas de Autoproteção.

No entanto, nos edifícios habitacionais (Utilização-Tipo I) apenas é obrigatório implementar Medidas de Autoproteção nos espaços comuns das 3ª e 4ª categorias de risco.

Quem são os responsáveis pela execução das Medidas de Autoproteção?

a) O proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse.

b) A entidade responsável pela exploração do

edifício ou recinto.

c) As entidades gestoras, no caso dos edifícios ou recintos disporem de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.

A quem e quando devem ser submetidas para análise as Medidas de Autoproteção?

As Medidas de Autoproteção devem ser entregues à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Existe um requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANPC, em <http://www.prociv.pt>, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de Setembro.

O DL 220/2008 refere quanto a datas de entrega das Medidas de Autoproteção:

a) Até aos 30 dias anteriores à entrada em utilização do espaço, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso.

b) No prazo máximo de um ano, após a data de entrada em vigor do DL 220/2008, para o caso de edifícios e recintos existentes àquela data.

Está a cumprir a legislação de segurança contra incêndio?

Se é proprietário ou arrendatário de um estabelecimento comercial, oficina, indústria ou escritório saiba que pode ser surpreendido com uma coima que pode ir até 3.700€ (pessoa singular) ou 44.000 € (pessoa colectiva) se estiver em incumprimento legal no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

Exemplos de algumas Contra-ordenações:

- A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio;

**Segurança contra
Incêndios
Medidas de
Autoproteção**



- A inexistência de registos de segurança, a sua não actualização, ou a sua desconformidade;
- Não realização de ações de formação de segurança contra incêndios em edifícios;
- Não realização de simulacros nos prazos previstos;
- A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento, ou manutenção dos sistemas de deteção, alarme e alerta;
- A inexistência de planos prevenção ou planos emergência internos.

As Medidas de Autoproteção são iguais em todos os espaços?

Não. As Medidas de Autoproteção exigíveis por Lei dependem da Utilização-Tipo e da categoria de risco do espaço.

Classificação das Utilizações-Tipo (UT)

I - Habitacionais; II - Estacionamento; III - Administrativos; IV - Escolas; V - Hospitalares e lares de idosos; VI - Espectáculos e reuniões públicas; VII - Hoteleiros e restauração; VIII - Comerciais e gares de

transportes; IX - Desportivo e de lazer; X - Museus e galerias de arte; XI - Bibliotecas e arquivos; XII - Industriais, oficinas e armazéns

Categoria de risco

1ª - risco reduzido; 2ª - risco moderado; 3ª - risco elevado; 4ª - risco muito elevado.

Fatores de Risco:

Altura da UT, efetivo total, efetivo locais risco D ou E, espaço coberto ou ao ar livre, nº pisos abaixo do plano referência, carga de incêndio (ver quadros i a x, anexo iii, DL220/2008 para cada UT)

Base Legal:

Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro)

Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro)

Taxas a pagar à ANPC, pelos serviços prestados por esta entidade (Portaria nº 1054/2009, de 16 de Setembro)

Fonte: <http://www.proci.pt>

Medidas de autoproteção exigíveis

Utilização-tipo	Categoria de risco	Medidas de autoproteção [Referência ao artigo aplicável]						
		Registos de segurança [artigo 201.º]	Procedimentos de prevenção [artigo 202.º]	Plano de prevenção [artigo 203.º]	Procedimentos em caso de emergência [artigo 204.º]	Plano de emergência interno [artigo 205.º]	Ações de sensibilização e formação em SCIE [artigo 206.º]	Simulacros [artigo 207.º]
I	3.ª «apenas para os espaços comuns»	•	•	•	•	•	•	
	4.ª «apenas para os espaços comuns»	•	•	•	•	•	•	
II	1.ª	•	•	•	•	•	•	
	2.ª	•	•	•	•	•	•	
	3.ª e 4.ª	•	•	•	•	•	•	
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	1.ª	•	•	•	•	•	•	
	2.ª	•	•	•	•	•	•	
	3.ª e 4.ª	•	•	•	•	•	•	
IV, V e VII	1.ª «sem locais de risco D ou E»	•	•	•	•	•	•	
	1.ª «com locais de risco D ou E» e 2.ª «sem locais de risco D ou E»	•	•	•	•	•	•	
	2.ª «com locais de risco D ou E», 3.ª e 4.ª	•	•	•	•	•	•	



Atribuição do Prémio de Boas Práticas SHT—Trasesa 2012

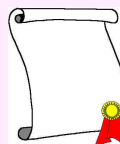
Mais uma vez a Trasesa procedeu à atribuição do Prémio de Boas Práticas de Segurança e Saúde no Trabalho aos Clientes que se destacaram na implementação de medidas de prevenção e promoção da segurança e saúde dos seus Colaboradores.

Assim temos o prazer de anunciar os clientes premiados:

1º Prémio — Cintramédica Lda. (<http://www.cintramedica.pt>)

2º Prémio — Agrosistema, S.A. (<http://agrosistema.pt>)

3º Prémio — Grupo Ergofin, SGPS, S.A. (<http://www.primordial.pt>)



A atribuição do Prémio de Boas Práticas tem como finalidade servir de inspiração e incentivo a todos os Clientes no sentido da melhoria contínua das condições de trabalho no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.

Em nome da Prevenção, desejamos um bom trabalho! *Aposte na Vida, não atropela a Segurança!*

Eventos na FIL

Julho

06-14 — FIA — Feira Internacional do Artesanato



Dúvidas, questões ou sugestões?
Não hesite em contactar-nos.

Legislação:

Despacho n.º 5824/2013 de 6 de Maio 2013 — Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela ANPC.

Lei 34/2013 de 16 de Maio — regime do exercício da atividade de segurança privada.